



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/3/2016	Proposição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013			
Autor:	N.º Prontuário:			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Suprime-se o artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013.

JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada pelo parlamentar para incluir este dispositivo no substitutivo, que originalmente constava do PL nº 2.611/2015, em apenso, é a seguinte: *“tendo em vista que o serviço de televisão por assinatura TVA se iguala tecnicamente às emissoras de radiodifusão de sons e imagens, visto que distribui o conteúdo por meio de um canal único de UHF, consideramos meritória a proposição que autoriza o Ministério das Comunicações a converter tais outorgas de serviço de telecomunicações em serviço de radiodifusão de sons e imagens, permitindo, assim, que essas faixas de frequência sejam usadas de forma mais eficiente.”*

Entretanto, essa argumentação não se sustenta, uma vez que os Serviços de Radiodifusão não se confunde com os Serviços de TV por Assinatura. O Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – estabelece que o serviço de radiodifusão é destinado a

ser recebido direta e livremente pelo público em geral, e compreende radiodifusão sonora e televisão. Ou seja, os serviços de radiodifusão – rádio e televisão – estão disponíveis livre e gratuitamente a todas as pessoas, não havendo necessidade de pagamento para se ter acesso à programação.

Já a TV por Assinatura é um serviço de telecomunicações prestado no regime privado. Ele é ofertado mediante contratação pelo assinante, que pagará pelo serviço. Ou seja, não se trata de serviço livre e gratuito, mas uma opção dada ao cidadão de acesso à programação de televisão.

Há atualmente em operação cinco tipos de Serviço de TV por Assinatura, diferenciados em função da tecnologia utilizada em sua operação:

- Serviço de Acesso Condicionado (SeAC): é o “serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer” (Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011- Lei do SeAC – art. 2º, inc. XXIII);
- Serviço de TV a Cabo: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos;
- Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais (MMDS): é uma modalidade de serviço especial, que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro de uma área de prestação;
- Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH): é uma modalidade de serviço especial, que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos, por meio de satélites, a assinantes localizados na área de prestação; e
- Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA): é o serviço de telecomunicações no qual a programadora transmite o sinal até o “headend” da operadora, que envia a programação ao assinante por meio de sinais UHF codificados, sendo permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação.

A Lei nº 12.485/2011 estabeleceu que após a sua aprovação não fossem outorgadas novas concessões ou autorizações para a prestação dos serviços de TVC, DTH, MMDS e TVA. Contudo, às prestadoras de TV a Cabo, MMDS, DTH e TVA, remanescentes, que não migrarem para o SeAC, devem continuar a seguir as previsões regulamentares anteriores, até a extinção da concessão. No caso das TVA ela é regida pela Lei nº 9.472, de 1997, pelos instrumentos de outorga do serviço e de radiofrequência em vigor, até o prazo remanescente para o uso de radiofrequências ou até que sejam adaptadas ao SeAC.

Assim sendo, entende-se que não seja conveniente a adoção da proposta do substitutivo, a qual visa possibilitar a transformação um serviço de telecomunicações em serviço de radiodifusão, suprimindo etapas atualmente existentes que garantem a transparência da concessão do segundo, serviço que *“tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade”* (Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, art. 3º).

Assinatura

Brasília, de 2016.